DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 64 de 16 de dezembro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 27/2015

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar n.º 02/90 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2015.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP em exercício

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 28/2015

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 02/90, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Umbaúba, de Entrância Inicial.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2015.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP em exercício

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 077/2015 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, e Notícias de Fato, adiante relacionadas:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.12.01.0118 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ex officio e Município de Japaratuba. Assunto: Suposta contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao Município de Japaratuba, por valor exorbitante, comprometendo o erário;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0021 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Paulo Sérgio Soares de Lima, Djenal do Nascimento Brito, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba/SE. Assunto: Supostos problemas relacionados ao funcionamento da Escola Municipal Vereador João Prado;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Mônica Bispo Silva Santana e Prefeitura de Santo Amaro. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Tatiane Santos de Carvalho. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente N.S.C.;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0047 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Escritório Mendonça Advocacia. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona o Escritório Mendonça Advocacia;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0050 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta precariedade nas estruturas das Vigilâncias Sanitárias;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0019 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Agência Nacional de Petróleo e Distribuidora de Gás Cidade Nova Ltda. Assunto: Supostas irregularidades na revenda de gás GLP;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0092 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Elton Coelho. Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0078 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Gildo Cesário do Nascimento e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Assunto: Suposta dificuldade em encontrar vaga em escola para a criança C.H.J.S.;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0033 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Caminho do Saber. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição Colégio Caminho do Saber;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0010 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Sarah Nunes Oliveira e Phenix Maximus. Assunto: Suposto fechamento irregular da Escola Phenix Maximus sem a entrega do acervo ao DIES;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0043 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Jeane Rabelo Borges Brito e Escola Estadual Joaquim Vieira Sobral. Assunto: Supostas irregularidades nas provas do aluno Habner Gabriel Rabelo Borgs Brito;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0178 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Maria da Conceição dos Santos e Creche Júlio Prado Vasconcelos. Assunto: Suposta necessidade de assegurar o acesso a educação à criança L.D.S.S.;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0138 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Siqueira Campos. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição Centro Educacional Siqueira Campos;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0131 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Sandra Pereira Monte e EMEF Olga Benário. Assunto: Suposta necessidade de verificar o motivo pelo qual o aluno E.M.S. não está frequentando regularmente as aulas na EMEF Olga Benário;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0107 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Recanto Educacional Paz e Bem. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Recanto Educacional Paz e Bem e nas exigências mínimas para o funcionamento da unidade escolar;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0117 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cirandar Baby. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição de ensino Cirandar Baby;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0124 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Parque - Berçário e Educação Infantil. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Parque - Berçário e Educação Infantil;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0157 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Anjos de Bebês. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição de ensino Anjos de Bebês Educacional Ltda.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0101 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Elizabete Oliveira dos Santos e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Suposta necessidade de assegurar o acesso à educação às crianças I.L.O.S., R.G.O.S. e I.N.O.S.;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0103 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direito à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Monteiro Lobato. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Centro Educacional Monteiro Lobato e nas exigências mínimas para o funcionamento da unidade escolar;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.08.01.0085 (4 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Município de Poço Redondo. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.14.01.0064 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sintese e Município de Japoatã. Assunto: Supostas irregularidades na implementação do piso salarial do magistério do município de Japoatã;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: CREAS e Valdecila dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Raimunda dos Santos;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0181 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: SMS e Familiares. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Horácio dos Santos;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0041 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Marileide dos Santos Lima e Município de Poço Redondo. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0067 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Maria Bezerra da Rocha e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de regularizar o transporte para o tratamento de saúde da criança L.B.R.;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0065 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Claudilene Honorato dos Santos Silva e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade da dispensação de medicamentos para a criança K.H.S.;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Instituto Braços - Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe e A Apurar. Assunto: Supostas irregularidades praticadas por policiais ao submeter adolescente apreendido a agressões físicas e em seguida postagem de fotos em redes sociais;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SINDISA - Sindicato das Indústrias. Assunto: Suposta poluição sonora.

Aracaju (SE), 11 de dezembro de 2015.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP em exercício

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 33.15.01.0011

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de risco do Sr. José Nelson de Jesus, dependente químico pelo uso abusivo de álcool.

Com efeito, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Miguel do Aleixo-SE, através do ofício 18/2015 de fls. 04/08, solicitou providências do Ministério Público, em benefício do Sr. José Nelson de Jesus, uma vez que este fazia o uso de bebida alcoólica há mais de 40 anos e, naquele momento, não se alimentava e encontrava-se em precárias condições de higiene, com risco iminente de morte em decorrência da sua condição incapacitante.

Diante da gravidade do fato, à fl. 12, o Ministério Público, de imediato, proferiu despacho solicitando ao CAPS de Itabaiana e à Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia informações sobre o caso do Sr. José Nelson de Jesus, notadamente sobre os detalhes da doença e o tratamento adequado. Demais disso, requisitou ao CREAS de São Miguel do Aleixo-SE a documentação do doente.

À fl. 16, em resposta às requisições de fls. 13/14/15, o CREAS de São Miguel do Aleixo-SE informou que em decorrência da precariedade da documentação do Sr. Nelson, diligências estavam sendo realizadas no sentido de confeccionar o novo RG e o cartão do SUS do paciente. De mais a mais, informou-se também que o CAPS de Itabaiana disponibilizou vaga para o atendimento do Sr. Nelson durante 03 dias na semana, não sendo procedida a sua internação em decorrência da falta de vagas para tanto.

Às fls. 21/28 verifica-se que embora o Ministério Público tenha requisitado à Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia informações sobre o caso do Sr. José Nelson de Jesus, notadamente sobre os detalhes da doença e o tratamento adequado, a discussão jurídica sobre o sigilo do prontuário médico levantada pela referida instituição hospitalar não possibilitou a coleta de informações precisas sobre o caso.

Nesse contexto, em que pese toda presteza do Ministério Público do Estado de Sergipe no atendimento e apuração do pleito em questão, infelizmente, foi noticiado nos autos o falecimento do Sr. José Nelson de Jesus (certidão de óbito acostada à fl.39).

Ante o expendido, considerando a perda superveniente do objeto da presente investigação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se a noticiante.

Devidamente notificada a parte reclamante, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias, sob pena de cometimento de falta funcional.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 02 de dezembro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 014/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 66.15.01.0153, tendo por objeto a

contratação pelo município de Siriri/SE de diversos servidores temporários e comissionados que se encontram em desvio de função, exercendo atribuições típicas de cargos efetivos.

Nossa Senhora das Dores, 10 de dezembro de 2015.

Renato Vieira Dantas Bernardes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 015/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 66.15.01.0078, tendo por objeto reclamação apresentada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público e encaminhada, sob sigilo, a esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de problemas na estrutura física do Bar da Traíra, conhecido como "Bar do Jairinho", de propriedade de Jairo Alves da Silva, localizado na Travessa João de Oliveira Paes, nº 40, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, em especial no telhado/cobertura do estebelecimento, com risco à incolumidade física dos seus frequentadores e dos prédios vizinhos, ane a probabilidade de desabamento.

Nossa Senhora das Dores, 15 de dezembro de 2015.

Renato Vieira Dantas Bernardes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 005/2015

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;
CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e promover as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO as informações constantes na Noticia de Fato nº1.35.000.001021/2015-66 encaminhada pelo Ministério Público Federal a esta Promotoria de justiça, dando conta do possível abandono da estação de tratamento de esgoto da Deso, localizada no Povoado Porto Grande, neste município;
RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração do fato e adoção das medidas judiciais cabíveis.
E DETERMINA:
I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. Aline Nunes Vasconcelos;
III - Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008 - CPJ;
IV - Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;
V - Posteriormente, venham os autos conclusos para as providências cabíveis.

CUMPRA-SE.
Nossa Senhora do Socorro/SE, 9 de dezembro de 2015.

SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 35/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0036, tendo por objeto apurar as denúncias oriundas do CACS/FUNDEB no que tange ao transporte público escolar, notadamente quanto à superlotação, horários irregulares e pontos de embarque e desembarque inadequados no âmbito deste Município.

Itabaiana, 15 de dezembro de 2015.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 37/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0092 tendo por objeto apurar a notícia de fato indicando que a população do Povoado Sambaíba, neste Município, vem utilizando água de má qualidade proveniente de uma fonte, vez que a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO não fornece água encanada na localidade.

Itabaiana, 15 de dezembro de 2015.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 36/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0034, tendo por objeto apurar a notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça informando a existência de irregularidades na liberação de veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Itabaiana/SE, vez que, segundo consta

da reclamação em tela, vêm sendo liberados sem o pagamento dos custos devidos e dos licenciamentos atrasados.

Itabaiana, 15 de dezembro de 2015.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 61/2015

PROEJ 46.15.01.0107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Notícia de Fato e a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO os fatos narrados através do Conselho Tutelar desta cidade indicativos de que a genitora dos infantes, Lucas Gustavo Rodrigues dos Santos, Maria Vilma Rodrigues dos Santos, Maria Luíza Rodrigues dos Santos, Ana Maria Santos Almeida, Laysa Vanessa Santos Almeida, não está prestando os devidos cuidados para com os seus filhos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 11 de Dezembro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 62/2015

PROEJ 46.15.01.0109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Notícia de Fato e a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na presente notícia de fato, indicativos de que a Criança Fabrícia da Conceição Santos fora encontrada pela funcionária da creche na qual estuda, com lesões em partes do corpo.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 11 de Dezembro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.15.01.0084

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Ofício nº 570/2015, encaminhado a esta Promotoria Especial pela Ouvidoria do Ministério Público, por força de denúncia anônima registrada sob o código 0009244, a qual traz em seu bojo declaração de manifestante sobre a inexistência de professores de Arte, Filosofia, Biologia e Geografia no Colégio Estadual Senador Walter Franco situado no Município de Estância.

Eis a síntese do necessário.

De posse do documento enviado pela Ouvidoria, este agente ministerial requisitou informações da Secretaria Estadual de Educação e DRE-01 com intuito de colacionar aos autos às medidas efetivamente tomadas para resolução do problema.

Às fls. 11, a Diretoria Regional apresentou suas considerações sobre o ocorrido, informando, em suma, que existe a necessidade de professores, entretanto não pode substituir os professores em virtude em razão dos mesmos já possuírem um 2º vínculo empregatício e/ou não demonstraram interesse na substituição, impedindo-se, assim, a resolução do problema. Com relação a Professora de Geografia, a mesma encontrava-se em licença médica, a qual vigorou por apenas 02 (dois) meses.

Convertido em Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em 27/10/2015, através da Portaria nº 25/2015, neste ínterim, esta Promotoria recebeu o Ofício nº 896/2015, de lavra do Gabinete do Secretário de Estado, que informa o seguinte: a) Sobre a falta da professora de Arte, foi convocada a candidata Aline Costa Ramalho; b) No tocante a professora de Biologia, foi nomeada a professora Simone dos Santos e encontra-se em processo de lotação; c) Com relação a professora de Filosofia, informaram que não se justifica a nomeação de um professor concursado em virtude da carência ser detectada por 04 (quatro) horas de aula.

Registre-se, ainda, que o Secretário de Estado de Sergipe informou que já nomeou e lotou mais de 3000 (três) mil candidatos do último concurso público.

Desta forma, analisando as informações trazidas pelo Estado de Sergipe e DRE-01, o MPSE entende que as carências dos professores de Arte, Biologia e Geografia estão resolvidas e, com relação ao Professor de Filosofia, tal situação encontra-se no âmbito da discricionariedade do Estado de Sergipe, que efetivou redistribuição de profissionais para solucionar o problema não existindo, na oportunidade, motivos para a continuidade do procedimento ou ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública.

Por todo o exposto, não havendo necessidade de novas diligências, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 e seguintes da Resolução nº 008/2015, com remessa ao Conselho Superior do MPSE.

Comunique-se a ouvidoria. Notifique-se o reclamado.

Publique-se no DOF.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 03 de dezembro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 26/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 45.15.01.0075, tendo por objeto a fiscalização das despesas realizadas com os recursos do FUNDEB.

Estância/SE, 26 de novembro de 2015.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça em Substituição na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, com atribuições relativas à Curadoria da Saúde, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n° 8.625/93, art. 4°, incisos III e VI, da Lei Complementar n° 02/90, artigo 1°, incisos I e IV, artigo 8°, § 1°, e art. 21 da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da dengue no Estado da Sergipe projeta uma possível ocorrência de epidemia explosiva para o ano de 2016;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre a 12ª e a 25ª semanas do ciclo anual,

demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHICUNGUNHA (ZIKAV) e o ZIKA VIRUS (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus a possíveis casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que a coinfecção dos três tipos de vírus tem sido apontada como a possível causa da elevação de casos de Síndrome de Guillain-Barré, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI - unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que no Município de Estância já foi confirmardo o nascimento de 03 (três) crianças com diagnóstico confirmado de microcefalia, cujas mães são residentes em Município vizinhos, havendo um caso de mãe residente em Estância que teve seu filho em Aracaju, bem como um caso já confirmado em pré-natal;

CONSIDERANDO que a aproximação do término exercício fiscal do ano de 2015, quando tradicionalmente os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabiliza o trabalho de campo para a prevenção da epidemia e cujos reflexos dessa medida são sentidos nas semanas epidemiológicas já citadas;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal, e Secretário de Saúde do Município de Estância, Estado de Sergipe:

I - que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle de vetor e manejo clínico de dengue, zika e chicungunya;

II - que aportem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I, inclusive evitando-se gastos que venham a comprometer o implemento das medidas, a exemplos de festas custeadas pelo Município, se a situação financeira e orçamentária atual assim o recomendar;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Contingência, adotando todas as medidas ali previstas para a redução das consequências da tríplice epidemia;

IV - que, na hipótese do município não possuir Plano de Contingência elaborado, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais, observadas as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise, inclusive com a edição de atos normativos e/ou apresentação de projetos de lei dispondo sobre medidas de controle e prevenção contra doenças transmitidas pelo mosquito de modo a possibilitar o acesso a todas as residências situadas no Município, a exemplo da Lei 3552/08, do Município de Aracaju;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de dengue, zika e chicungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de chikungunya e óbitos suspeitos de dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014) à vigilância epidemiológica municipal, DIRES e DIVEP (Portaria disponível http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html), o que também deve ocorrer em caso de nascimentos com microcefalia;

d) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com dengue, zika e chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos (A, B, C, D);

e) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal, para ações intersetoriais de prevenção e controle da dengue;

f) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas da doença e os riscos da automedicação;

g) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com dengue (soro, cadeiras, suportes, etc);

h) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar a utilização de UBV pesado (também conhecido como "fumacê da dengue");

i) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde.

RECOMENDA aos gestores dos hospitais localizados neste Município:

I - Intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de chikungunya e óbitos suspeitos de dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014) à vigilância epidemiológica municipal, DIRES e DIVEP (Portaria disponível http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html), o que também deve ocorrer em caso de nascimentos com microcefalia;

Determino que o Município de Estância apresente, no prazo de 20 dias, informações sobre as providências adotadas visando assegurar o efetivo cumprimento da presente Recomendação.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município Estância.

Determino sejam adotadas as seguintes providências:

1º) Encaminhem-se cópias das presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Estância, à Senhora Secretária de Saúde, e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Estância, notificando-os pessoalmente do teor da Recomendação;

2º) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde, bem como à Superintendencia do Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes e à Comissão Internventora do Hospital Regional Amparo de Maria, dando-lhes ciência da presente Recomendação; e

3º) Remeta-se, ainda, cópia desta Recomendação, por meio de mensagem eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadoria Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para conhecimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE DO DJe-MP.

Estância (SE), 26 de novembro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2015, às 12h, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Especial de Estância, presente o promotor de Justiça Substituto FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR e a Secretária Municipal da Educação MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Iniciada a audiência, foi esclarecido o objetivo do encontro, qual seja, o conteúdo do ofício n. 2607/2015, do SINTESE, datado de 11/12/2015, encaminhado a esta Promotoria pelo CAOP Educação. Referido expediente dá conta do não pagamento dos salários de novembro, bem como do não pagamento do 13º salário. Pela Secretária de Educação foi informado que o pagamento dos salários do mês de novembro ocorreu no último dia 11, ressaltando que os salários de dezembro serão pagos até o dia 11/01/2016. Quanto ao 13º Salário, disse que o pagamento ocorrerá a partir do mês de fevereiro de 2016, vez que houve redução de repasse dos valores do FUNDEB pelo Governo Federal, tendo sido publicada, no mês de novembro, portaria reduzindo os valores que seriam repassados ao Município de Estância até o final deste ano em R$ 1.274.964,62. Esclareceu que a arrecadação do FUNDEB, e consequentemente os repasses para os Município, depende da arrecadação de impostos, podendo haver nova variação nesses valores, para mais ou para menos. Informou ainda que a redução inviabilizou o pagamento do 1/6 de férias para os professores., com pagamento também a partir de fevereiro de 2016.

Pelo Promotor foi dito: "Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato. Trata-se de expediente apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educaão Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, SINTESE no qual pretende a intervenção do Ministério Público, inclusive com a impetração de mandado de segurança, objetivando recebimento da remuneração do mês de novembro e 13º salário. Nesta data, a Secretária Municipal da Educação prestou informações, como consta acima. A representação de categoria de empregados/servidores nas tratativas quanto ao implemento de melhorias em condições de trabalho e ao recebimento de salarios é atribuição dos respectivos sindicatos, e não ao Ministério Público, que tem suas atribuições institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal. Assim, cabe ao próprio reclamante adotar as medidas necessárias à obtenção do pretendido, ingressando em Juízo na defesa da categoria, se assim entender conveniente.. Por tais razões, promovo o arquivamento sumário da presente, na forma do artigo 3º, § 2º, da Resolução CPJ 008/2015. Notifique-se o interessado, dando-lhe ciência de que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias. Remeta-se cópia ao CAOP Eucação. Cumpra-se. Diligências necessárias, inclusive no PROEJ" Nada mais, encerrou-se a audiência.Presentes cientificados e intimados.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato, arquivando-se em seguida, vez que não há qualquer referência ao município de Estância/SE na documentação anexa.

Assim sendo, determino o arquivamento da presente.

Cumpra-se.

Diligência necessárias no Proej.

Estância, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato, arquivando-se em seguida, já que cabe ao organizador do evento obter as autorizações necessárias à realização do evento junto aos órgãos municipais e estaduais competentes.

Assim sendo, determino o arquivamento da presente.

Notifique-se ciência o interessado

Cumpra-se.

Estância, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Tratando-se de questão individual relacionada a direito à saúde, cabe à parte interessada, em caso de hipossuficiência, dirigir-se à Defensoria Pública, que se encontra em funcionamento nesta cidade, munida de relatório médico indicando tratamento ou procedimento cirurgico a ser realizado e/ou prescrição de medicamento não fornecido..

A esta Promotoria, na curadoria dos direitos à saúde, incumbe a defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos.

Assim sendo, determino o arquivamento da presente.

Notifique-se ciência o interessado

Cumpra-se.

Estância, 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de expediente apresentado pelo Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe, SINATRAN - SE no qual pretende a intervenção do Ministério Público junto aos Poderes Legislativo e Executivo com vistas a criação de plano de carreira dos agentes de trânsito deste município.

A representação de categoria de empregados/servidores nas tratativas quanto ao implemento de melhorias salariais é atribuição dos respectivos sindicatos, não cabendo ao Ministério Público, que tem suas atribuições institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, estabelecer prazo aos Poderes constituídos para elaborar plano de carreiras ou implementar benefícios a seus servidores.

Assim, cabe ao próprio reclamante adotar as medidas necessárias à obtenção do pretendido.

Por tais razões, promovo o arquivamento sumário da presente, na forma do artigo 3º, § 2º, da Resolução CPJ 008/2015.

Notifique-se o interessado, dando-lhe ciência de que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Estância, 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 015/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, instaurou o Procedimento, tombado no sistema PROEJ sob o nº 68.15.01.0026, tendo por objeto apuração de denúncia sobre servidor público municipal que está recebendo da Prefeitura sem trabalhar.

Canindé de São Francisco/SE, 16 de dezembro de 2015.

Emerson Oliveira Andrade

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça.

CONTRATADO	**VIGÊNCIA**	**VALOR**
Jéssica Amarillia Rodrigues de Araújo Santos	17/11/2015 a 16/11/2016	724,00
Brunna Rabelo Santiago	17/11/2015 a 16/11/2016	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2015

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA